



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 543/2023 - GT-VPG

Brasília, 3 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

CEP: CEP

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 542/2023 - GT-VPG (PGR-00277052/2023)**

NF-PGR – 1.00.000.007588/2023-71

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00277052/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 542/2023 - GT-VPG

Brasília, 3 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Referência: NF-PGR 1.00.000.007588/2023-71

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Esta subscritora, na condição de Coordenadora do GT de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, em 24.05.2023, encaminhou representação a essa Procuradoria-Geral da República, noticiando a ocorrência, em tese, do crime de violência política de gênero – artigo 326-B do Código Eleitoral - por parte do [NOME], tendo como vítima a parlamentar, também [NOME_2].

2. Os fatos acima noticiados foram autuados na NF-PGR – 1.00.000.007588/2023-71, que se encontra em instrução no âmbito dessa PGR.

3. Ocorre que na data de hoje, esta subscritora recebeu o encaminhamento, pelo gabinete da própria Parlamentar, [NOME_3] [NOM_5], de uma nova situação envolvendo o mesmo parlamentar [NOME], em episódio que pode caracterizar novo ato de violência política contra esta Deputada.

4. Assim, segundo noticiado na mídia e retratado em vídeo divulgado no âmbito dos trabalhos da chamada “CPI do MST”, o [NOME_2] [NOME_2] [NO_2], que exerce a presidência da Comissão de Investigação Parlamentar, referiu-se à [NOME_3], durante debate na CPI, nos seguintes termos:

BRASÍLIA Presidente da CPI do MST, o deputado [NOME] [NOME_4] fez uma fala machista e gordofóbica durante reunião da comissão nesta quinta-feira (3). Ele disse que a [NOME_3] [NOM_5] [NOME_6] deveria "ficar mais calma" e perguntou se ela queria remédio ou hambúrguer.

"A senhora pode, também, daqui a pouco tomar qualquer atitude, ficar mais calma. A senhora respeite, a senhora está nervosa, senhora deputada? Quer um remédio? Ou quer um hambúrguer?", disse [NOM_5].

5. É senso comum que o debate e até mesmo agressões verbais, embora não seja o desejável, vez por outra ocorrem entre parlamentares na defesa de suas teses, posições políticas e outras disputas inerentes aos seus respectivos mandados.

6. No entanto, a violência política contra a mulher, que o Parlamento brasileiro tipificou como crime a partir de agosto do ano de 2021, ocorre, justamente, em um contexto em que as candidatas a cargos eletivos ou detentoras de mandatos parlamentares são agredidas ou atacadas, de forma direta ou subliminar, para causar-lhes vergonha, humilhação, constrangimento, criando um ambiente desfavorável à atuação feminina na sua função parlamentar, inclusive por meio de palavras e gestos, explícitos ou implícitos, mas que são aptos a indicar, no imaginário dos eleitores, uma posição de inferioridade da mulher no exercício do mandato.

7. Esse conceito e suas tipologias têm como fonte os Tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário² e a doutrina mais abalizada sobre o tema, que constituíram importante suporte técnico-jurídico para que o legislador brasileiro elaborasse e aprovasse o tipo penal de violência política de gênero.

8. No episódio em análise, verifica-se que um pouco mais de dois meses após a primeira representação pela ocorrência, em tese, de crime de ação penal pública

incondicionada, o mesmo **PROF** adota, por meio de comunicação em massa, novamente, postura com indicativos de desqualificação pessoal da **PROF** da sua condição emocional ou de sua forma física.

9. No caso, em se tratando o possível agressor de um **PROF** federal, o foro para apuração dos fatos e eventual persecução criminal é o Supremo Tribunal Federal, considerando preenchidos os requisitos da contemporaneidade do exercício do cargo público e conduta relacionada ao próprio mandato **PROF**.

10. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que seja analisada no mesmo contexto da NF acima referida, considerando-se, conforme já mencionado, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³.

11. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/08/presidente-de-cpi-faz-fala-machista-e-gordofobica-ao-rebater-deputadas-veja-video.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

2 - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ICERD (1965), ratificada pelo Brasil em 1968. Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), com entrada em vigor na ordem internacional em 1976 e no Brasil em 1992. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979), ratificada pelo Brasil em 1984. Reitera o direito das mulheres de “ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas, em todos os níveis governamentais”. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), sancionada no Brasil em 2002. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil em 1995. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Conferência de Pequim (1995), que incluiu a eliminação de violência como uma de suas doze áreas de preocupação especial. Declaração e Programa de ação de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001). Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil em 2008. Consenso de Quito (2007), assinado durante a Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América

Latina e do Caribe, onde o Brasil se comprometeu a adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres que acessam os cargos de poder e decisão por eleição ou nomeação, em nível nacional e local, além de movimentos e partidos políticos. Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (2015) emitida pelo Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5 - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; ODS 11 - “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e ODS 16 - “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”). Relatório sobre Violência contra as Mulheres na Política (2018), apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas por Dubravka Šimonović, Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências. (http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf)

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.